



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº166 /2003

Buritis/RO, 14 de maio de 2003.

“Altera a Lei Municipal n.º 062/99 e dá outras providencias.”

JOSÉ ALFREDO VOLPI, Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - O artigo 11 da Lei Municipal n.º 062/99 passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 11 – As diárias poderão a critério, conveniência e disponibilidade financeira do executivo Municipal ser corrigidas todo mês de janeiro de cada exercício pelo IGP-DI(FGV) apurado no ano ou outro índice oficial que venha substituí-lo através de Decreto.”*

**Artigo 2º** - Altera o Anexo II, Tabela I, da Lei Municipal n.º 062/99, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

Cargo	Valor
Prefeito Municipal	R\$ 280,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Colaboradores Eventuais e Equivalentes	R\$ 140,00
Coordenadores e Diretores de Departamento e Divisão	R\$ 95,00
Chefes de Seção	R\$ 85,00
Demais Servidores	R\$ 70,00

**Artigo 3º** - Fica criada a diária de campo para atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde para as campanhas de vacinação, conforme abaixo:

Servidor	Valor
Coordenador	R\$ 30,00
Registrador	R\$ 25,00
Motorista	R\$ 20,00

**PUBLICADO EM MURAL  
CONFORME LEI AUTORIZATIVA**

**Nº 013/97 DE 15/08/97**

**DE 19 / 05 / 03**

**A**

ASSINATURA

Paulo dos Santos Silva  
Secretário Mun de Fazenda  
CPF 060 824 592-53



**Parágrafo Único** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde especificar quais os servidores que irão atuar como Coordenadores, Registradores e Motoristas.

**Artigo 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar diárias aos Conselheiros, quando se deslocarem a serviço do Conselho Tutelar, conforme quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>
Conselheiro do Conselho Tutelar	R\$ 85,00

**Artigo 5º** - Todas as disposições contidas na Lei Municipal 062/99 aplica-se às diárias dos artigos 3º e 4º desta lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de maio de 2003.



**JOSÉ ALFREDO VOLPI**  
Prefeito Municipal